**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA Nº. 263/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**Determina a instauração de Processo Administrativo de Revisão de Ato Administrativo com o fim de apurar a suposta ilegalidade de atos administrativos que concederam a flexibilização da carga horária de jornada de trabalho, em definitivo, de certos professores públicos municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA,** no exercício de suas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o disposto nos artigos 70, inciso IX e 92, inciso II da Lei Orgânica de Biritinga, e

**CONSIDERANDO** o dever-poder da Administração Pública Municipal em declarar a nulidade de atos administrativos considerados ilegais, a partir do exercício do seu Poder de Autotutela, no termos do enunciado de súmula nº 473 do STF, em preservação ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo é o meio pelo qual o administrado materializa as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, derivadas do devido processo legal;

**CONSIDERANDO** que o disposto na Lei Municipal nº 604 de 2009 (Plano de Cargos e Salários da Rede Municipal de Ensino), a partir de uma interpretação sistemática, reforça a conclusão de que a flexibilização da jornada de trabalho se dá de forma temporária, em acordo com a necessidade do interesse público e condicionada a vontades recíprocas;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, seja de qual esfera for, está adstrita ao princípio da legalidade estrita, de modo que não pode ser obrigada a conceder direito ou vantagem a partir de uma interpretação legal expansiva, viciada por interesses predominantemente particulares;

**CONSIDERANDO** que a contratação dos Professores Municipais em objeto se deu através de concurso público, prevendo a carreira de docência, com suas atribuições próprias, a partir da jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas e que nenhum ato infralegal poderá alterar de forma definitiva esta jornada, sob pena de violação ao princípio da juridicidade, regente sob toda e qualquer Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que atribuir definitividade à flexibilização da jornada de trabalho do Professor Municipal, além de não ter previsão legal na ordem jurídica local, viola frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, uma vez que se estará investindo o agente público em nova carreira, ou seja, em novo cargo público (com as mesmas atribuições, porém com carga horária diferente) sem prévio concurso público;



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

**CONSIDERANDO** o disposto no enunciado de súmula vinculante nº 43, do Supremo Tribunal Federal, que atesta que "é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido";

**CONSIDERANDO** a suposta ilegalidade perpetrada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, de 06 de fevereiro de 2020, e de qualquer outro ato administrativo análogo, que concedeu, em definitivo, a flexibilização da carga horária de jornada de trabalho de certos professores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular, da legalidade, da moralidade administrativa, da indisponibilidade do interesse público e de todos os demais que regem a Administração Pública em seus atos públicos, seja de qual esfera for, sempre tendo como norte a defesa do interesse público.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Determinar a instauração de Processo Administrativo de Revisão de Ato Administrativo a fim de averiguar a suposta ilegalidade dos atos administrativos (Decreto Municipal nº 006/2020 ou de qualquer outro ato análogo) que concederam, em definitivo, a flexibilização da carga horária de jornada de trabalho dos seguintes Professores Públicos Municipais:

**1)** Antônia da Paixão Pereira;

**2)** Anaidi Xavier de Cerqueira;

**3)** Elivânia Lima dos Anjos;

**4)** Ivoneide Santana Santos;

**5)** Maria Edna dos Santos Barbosa de Figueiredo;

**6)** Margareth de Sena Pereira;

**7)** Valdicea Santana Leão.

**Art 2º.** Os servidores públicos municipais, elencados no artigo 1º desta Portaria, deverão ser comunicados ("citados") sobre a existência da instauração dos presentes processos administrativos através de Notificação Pessoal a ser cumprida por esta Administração Pública Municipal.

**§ 1º.** Na mesma oportunidade citada pelo *caput* deste artigo, os servidores públicos em objeto serão comunicados ("intimados") para apresentarem defesa escrita aos respectivos autos no prazo de 10



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

(dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte a data do efetivo cumprimento da notificação.

**§ 2º.** Os servidores públicos municipais em objeto poderão constituir advogado(a), desde que apresente procuração escrita, a ser autuada nos autos dos respectivos processos administrativos.

**§ 3º.** É assegurado aos servidores públicos municipais interessados o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, devidamente constituído, e ainda, ao tempo procedimental adequado, produzir qualquer prova admitida pela ordem jurídica vigente.

**§ 4º.** Os pedidos de produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, se assim considerados, poderão ser recusados ou desconsiderados no ato decisório desta autoridade.

**Art. 3º.** Uma vez transcorrido o prazo para apresentação de defesa escrita, como determinado no artigo 2º desta Portaria, encaminhe-se os autos dos respectivos processos administrativos para a Procuradoria Jurídica do Município de Biritinga-BA, a fim de que este órgão jurídico consultivo emita parecer jurídico, em análise à legalidade dos atos administrativos em objeto, que também deverá ser autuado.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Jurídica do Município de Biritinga-BA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar a sua opinião técnica.

**Art. 4º.** Findo o prazo determinado no artigo 3º desta Portaria, os interessados, ou os seus respectivos procuradores, serão comunicados ("intimados") através de publicação no Diário Oficial do Município, ou mediante comunicação eletrônica, acerca da abertura do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia útil seguinte à referida publicação, para apresentar "alegações finais" aos respectivos autos.

**Art. 5º.** Findo o prazo determinado no artigo 4º, encaminhe-se os autos dos respectivos processos administrativos a esta autoridade administrativa decisora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para decidir.

**Art. 6º.** Os autos dos processos administrativos deverão ser públicos e acessíveis a qualquer interessado, desde que a consulta se dê dentro do horário do expediente público.

**Art. 7º.** Os demais atos de comunicação, atos de defesa, entre outros, poderão ser enviados por meio eletrônico, desde que previamente acordado entre a Administração Pública e o Administrado interessado.

**Art. 8º.** Considerando-se que o Processo Administrativo de Revisão de Ato Administrativo não se confunde com o Processo Administrativo Disciplinar, fica dispensada a designação de comissão processante, dispensando-se também a aplicação da Lei Municipal nº 403/1993.

**Art. 9º.** Esta Portaria servirá como a peça inaugural dos respectivos processos administrativos, devendo ser acostada aos autos dos mesmos.



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

**Art. 10º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e extingue qualquer outro ato ou processo administrativo que possua as mesmas partes e os mesmos objetos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA,** em 30 de junho de 2021.

**Gilmário Souza de Oliveira**
**Prefeito Municipal de Biritinga**



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com